



# Diário Oficial

Nº 1878 - ANO IX

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 029/2019 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, **FELIPE BEZERRIL MARQUES**, CPF 020.286.864-80, do cargo de Gerente de Patrimônio CC-1, da Gerência de Administração e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

**Art. 2º** - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 11 de janeiro de 2019.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas, redução de gastos com pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Extremoz, e adota outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as recomendações da Controladoria Geral do Município sobre medidas de contenção de despesas e com estrita observância a auditoria externa realizada pela FUNCERN na folha de pagamento de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, objetivando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nas despesas com pessoal;

Considerando a determinação do Decreto nº 017/2018 de 07 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Extremoz, e adota outras providências;

Considerando a necessidade de se adotar ações administrativas para conter os gastos públicos na busca de mitigar o déficit financeiro do município, notadamente no cenário de gravidade que perpassa as finanças públicas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o propósito de sempre manter intacto o adimplemento da remuneração dos servidores públicos, bem como a necessidade constante de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das finanças públicas e o estrito cumprimento das metas fiscais para o corrente exercício financeiro e para que se possam render homenagens à melhoria da eficiência e adequação em face aos novos modelos de demandas exigidas da Administração Pública Municipal, bem como a adequação as novas metas e receitas oriundas do Governo Federal;

Considerando a necessidade de mecanismos de controle de despesas correntes de custeio da estrutura operacional da Administração que os gestores públicos devem recorrer a sua aplicabilidade no desiderato de sua redução de acordo com os padrões estabelecidos na legislação federal e observando as peculiaridades das normas municipais;

Considerando que a LRF estabelece limites distintos referentes à Despesa com Pessoal, e que o percentual da Receita Corrente Líquida referente ao Limite Máximo impostos na realização do gasto com pessoal deve ser monitorado constantemente, já que a norma federal (LRF, art. 23) é categórica com relação ao cumprimento do limite;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensos os atos administrativos que tenham repercussão financeira e orçamentária permanente na elevação de despesas com pessoal.

§ 1º - Ficam excetuadas as formas de recrutamento no serviço público quando decorrentes de determinação judicial.

§ 2º - A exceção também alcança quando as nomeações ou repercussões financeiras sejam realizadas em substituição a cargos ou concessão de benefícios necessários ao essencial funcionamento da Administração Pública.

Art. 2º – Ficam suspensos os afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

Art. 3º – Ficam suspensos novos afastamentos ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

Parágrafo Único – Fica determinado o regresso dos servidores cedidos com ônus para a edilidade, exceto os cedidos ao Poder Judiciário.

Art. 4º – Fica suspensa a realização de serviços em regime de hora-extra, gratificações concedidas a título de gratificação adicional, bem como plantões extras, gratificações para qualquer tipo de serviços extraordinário, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável ou a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação.

Parágrafo único - Exceto os que comportam fundamental interesse público e que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - Ficam suspensas a concessão de:

- a) Licenças para tratar de interesses particulares, licença quando implicarem em nomeações para substituição;
- b) Licença-prêmio aos servidores municipais a partir da data deste Decreto, ainda que haja procedimentos administrativos instaurados para tal fim, desde que não publicada a Portaria concessora de tal benefício, bem como, aos que estão com processos em trâmite nesta Administração;
- c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional;
- d) Doações e patrocínios para eventos e festas, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação;

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação com o auxílio das demais secretarias e acompanhada pela Controladoria Geral do Município, emitir Relatório Circunstanciado na projeção de metas de valores que deverão ser economizados com a medida adotada a fim de atender o presente decreto, bem como o alcance para o atingimento das metas fiscais.

Parágrafo único – Na hipótese do Relatório preliminar sinalizar que as medias adotadas não serão suficientes, outras ações poderão ser incrementadas para o atingimento dos índices exigidos por lei e pelo planejamento feito pela municipalidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo duração de 90 (noventa) dias, podendo haver prorrogação.

Publique-se e Cumpra-se.

Extremoz-RN, 11 de janeiro de 2019.

**Joaz Oliveira Mendes da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO – SAAE – EXTREMOS/RN, vinculado a Prefeitura de Municipal de Extremoz, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Segundo Termo Aditivo onde prorrogação do prazo do contrato nº 016/ 2017, referente ao contrato firmado entre a, entre o serviço autônomo de água e esgoto de extremoz e a empresa netjat provedor de acesso a internet ltda epp consoante se segue:

PROCESSO nº. 085/2018

INTERESSADO: NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA EPP

CNPJ nº. 10.250.433/0001-59

OBJETO: Prorrogação do contrato nº 016/2017, celebrado com a Empresa NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF: 10.250.433/0001-59, o qual tem como objeto a prestação dos serviços de acesso à internet banda larga via cabo óptico com licença de serviço de comunicação multimídia – SCM

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 20.001; Projeto/Atividade – 04.122.007.2010; Elemento de Despesa – 339039-00; Fonte de Recursos – 1001.

VIGENCIA: O prazo de vigência dar-se-á de 01/01/2019 a 31/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 9º, da Lei 10.520/02 c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

DATA: 15 de dezembro de 2018.

Extremoz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**ALEHANDRA KAMILLA SOUZA PIRES DE BRITTO**

**Diretora Administrativa Financeira  
Em Substituição da Presidência**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 002/2018 – REF. AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E  
SERVIÇOS S/A.**

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz – SAAE.

**Contratado:** Policard Systems e Serviços S/A, CNPJ/MF: 00.904.951/0001-95.

**Objeto:** Prorrogação do contrato nº 002/2018, celebrado com a Empresa Policard Systems e Serviços S/A, CNPJ/MF: 00.904.951/0001-95, o qual tem como objeto a prestação do serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e aditivada), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético.

**Fundamento Legal:** art. 9º, da Lei 10.520/02 c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Obs.:** Fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços contínuos por 12 (doze) meses, tendo como data final 12 de janeiro de 2020.

Extremoz/RN, 11 de janeiro de 2019

**JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO  
DIRETOR-PRESIDENTE**

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

Presidente: Fábio Vicente da Silva

Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias

1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva

2º Secretário: Renato José Barbosa Leite

3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

**Sem atos oficiais nesta data.**

## NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
  - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
  - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
  - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM](http://WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM) DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

### PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva  
PREFEITO

Djalma de Sales  
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro  
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)